MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Protocolo Geral nº 12152/2026 Data 26/10/2026 Hora 14:15
Autoria: HENRIQUE STEIN SCIASCIO
Projeto de Lei Nº 297/2026
Assunto: Institui o Plano Municipal de Cultura de Sumaré, estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação, e dá outras providencias

MENSAGEM Nº 095, DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Cultura de Sumaré, instrumento estratégico de planejamento de longo prazo das políticas públicas culturais do Município, com vigência de 10 (dez) anos.

O Plano estabelece diretrizes, metas e estratégias voltadas ao fortalecimento da política cultural municipal, contemplando a valorização das expressões culturais, a ampliação do acesso à cultura, o incentivo à produção cultural local, a preservação do patrimônio cultural, a formação e o desenvolvimento da economia criativa.

Sua construção considerou diferentes mecanismos de levantamento, diagnóstico, escuta e participação social, reunindo informações e demandas relacionadas à realidade cultural do Município.

O documento foi discutido no âmbito do Conselho Municipal de Cultura e aprovado em 23 de setembro de 2026.

A iniciativa contribui para a consolidação de uma política pública cultural estruturada e contínua, em articulação com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, fortalecendo o planejamento, a gestão e a continuidade das políticas culturais no Município.

O Plano Municipal de Cultura constitui, ainda, instrumento para o planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas culturais, contribuindo para a definição de prioridades e para a orientação das ações e dos recursos destinados ao setor ao longo de sua vigência.

Diante da relevância da matéria para o planejamento e o desenvolvimento das políticas culturais do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Sumaré,